

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

**DIREITOS HUMANOS:  
ENTRE O PASSADO E O PRESENTE UMA PESQUISA BIBLIOGRÁFICA**

CURITIBA

2013

JUVANIRA MENDES TEIXEIRA

**DIREITOS HUMANOS:  
ENTRE O PASSADO E O PRESENTE UMA PESQUISA BIBLIOGRÁFICA**

Monografia apresentada ao Curso de Pós-Graduação Especialização Política em Sociologia Política da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial a obtenção do título de Especialista.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Samira Kauchakje

Curitiba

2013

Pesquisei, estudei, meditei, e comparei impressos e manuscritos, tradições orais e papéis do Estado. Esforcei-me para tirar a limpo a verdade, separando-a do que pudesse obscurecê-la. Com o andar dos em pós e o encontro de novos subsídios, haverá de certo o que modificar e depurar ainda nesta história. Na atualidade, porém, e auxiliando-me com as luzes que pude colher, julgo que a devo publicar **como a senti, compreendi e imaginei.** (grifo nosso).

J. M. Pereira da Silva, 1864

## **AGRADECIMENTOS**

A Coordenação, Aos Mestres e Doutores, Secretária e estagiária do Curso de Sociologia Política pela colaboração, compreensão, qualidade do das aulas, indicação de material e responsabilidade com todo o processo que culminam pela excelência do curso. Certamente nunca seremos tão felizes quanto fomos nos sábados. Em especial ao Gustavo Biscaia de Lacerda que fez de forma livre, espontânea várias sugestões aos quais na sequencia serão realizadas em futuras pesquisas.

## RESUMO

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica qualitativa descritiva tendo como objeto de análise a educação em Direitos humanos numa perspectiva sociológica.

O objetivo do estudos consistiu em demonstrar as possíveis contribuições da Educação em Direitos Humanos na construção da autonomia dos sujeitos que se encontram em situação de fragilização em relação aos acessos aos direitos da pessoas humana e em razão dessa fragilização apresentam vivencias de todo tipo de violação a sua dignidade sem perceber assim violados. Teve como precipitação e requisição de busca desse conhecimento as experiências vividas no chá do cárcere um universo a parte do mundo livre, mas, que por isso mesmo possibilita uma fonte inesgotável de leitura das diferentes trajetórias de vidas com sucessivas experiências de exclusão social até culminar na segregação definitiva compartilhada por amigos e familiares. Tem como metodologia da pesquisa a pesquisa bibliográfica e a observação empírica da realidade desses sujeitos. O Acesso aos resultados da pesquisa que deu Voz ao cárcere e do Fórum de Discussão em Direitos Humanos realizados pela Secretaria de estado da justiça e da Cidadania do Paraná, serviu como subsidio documental para conhecer a realidade e as trajetórias dos sujeitos em sua relação com as redes de proteção, aos acessos às diferentes instâncias que se colocam canais de acesso aos direitos de todos. Dessa análise resultaram diferentes contribuições sobretudo no que se refere à percepção das trajetórias desses excluídos que frequentam o ambiente carcerário. Fica explicito de que a História dos Direitos Humanos é a mesma na Humanidade, a forma como cada grupo social as vivencia é que muda. Alguns as idealizam, mobilizam grandes parcelas da população em busca de sua realização, articulam o movimento para a sua consecução, no entanto, os resultados historicamente não são socializados entre todos os que dele participaram. É nesse aspecto que a Educação em Direitos Humanos emerge como uma possibilidade concreta de instrumentalizar estes sujeitos que ao final são alijados do processo que avança na garantia de direitos, no sentido de que precisam construir sua autonomia em direção à consolidação de sua cidadania ativa na qual os direitos negados passam a consistir em fatores que demandam uma estratégia de vida em termos de busca consciente e não mais alienada pela tutela.

Palavras-chave: educação em direitos humanos; construção da autonomia, cidadania plena.

## ABSTRACT

This is a qualitative descriptive bibliographical research having as object of analysis to human rights education in a sociological perspective. The objective of the study was to demonstrate the possible contributions of Human rights education in the construction of the autonomy of subjects who are in situation of weakening in relation to access to rights of the human person and on the grounds that embrittlement feature livings of all kinds of violations of their dignity without realizing so violated. Had as precipitation and search requisition of this knowledge the experiences in a prison universe tea part of the free world, but that it provides an inexhaustible source of reading the different trajectories of lives with successive experiences of social exclusion to culminate in final segregation shared by friends and family. Is research methodology the literature search and the empirical observation of reality of these subjects. Access to search results that gave voice to the jail and the discussion forum on Human Rights held by Secretary of State for Justice and Citizenship of Paraná, served as documentary grant to meet the reality and the trajectories of the subjects in their relationship to the protection networks, to access to the different instances that arise channels of access to rights of all. This analysis resulted in different contributions overcoats as regards the perception of the trajectories of these excluded who attend the prison environment. Is explicit that the history of human rights is the same in humanity, how each social group the experience is changing. Some the idealised, mobilize large portions of the population in search of its realization, articulate the movement for its achievement, however, the results are not historically socialized among all those who participated. It is at this point that the Human rights education emerges as a concrete possibility to exploit these guys at the end are priced out of the process that advances in ensuring human rights, in the sense that they need to build their autonomy toward the consolidation of their active citizenship in which the rights denied to consist of factors that demand a life strategy in terms of conscious and search no more alienated by the guardianship.

Keywords for this page: human rights education; construction of the autonomy, full citizenship

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>07</b>
<b>2. DIREITOS HUMANOS: NO PASSADO E NO PRESENTE AS CONTRADIÇÕES ENTRE O VIVIDO E O PENSADO</b>	<b>11</b>
<b>3. AS INTERFACES DOS DIREITOS DO CIDADÃO: OUTROS ATORES</b>	<b>23</b>
<b>4. A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: ANTES DE TUDO A CONSTRUÇÃO</b>	<b>31</b>
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>36</b>
<b>6. REFERÊNCIAS</b>	<b>40</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A pesquisa ora apresentada tem como objeto de análise a Educação em Direitos Humanos numa abordagem histórica de seu desenvolvimento. Estabeleceu como caminho de busca a trajetória dos direitos Humanos para finalmente revelar em que medida esse desenvolvimento requisita, na contemporaneidade, a sistematização de um processo formativo como via de acesso para o exercício da cidadania de forma consciente baseado na autonomia dos sujeitos.

O objetivo do estudo foi demonstrar como a Educação em Direitos Humanos sistematizada pode contribuir para a construção da autonomia dos sujeitos para o exercício da cidadania.

Aqui, a categoria cidadania passa a implicar especial atenção tendo em vista seu enredamento com a questão da democracia, o estado de direito, e nesta esteira de análise, os direitos humanos, sobretudo, porque se constata na prática social que o fato de estar positivada no campo das intenções não significa estar realizada no campo das ações, ou seja, há um distanciamento significativo entre o vivido e o pensado, sobretudo, no que se refere às trajetórias dos sujeitos determinada pela sua autonomia para o exercício da cidadania em sua plenitude.

A observação da realidade junto à população de baixa renda que está envolvida com a massa carcerária serviu como universo do qual efluiu os elementos que chamaram a atenção e protagonizaram o objeto da análise desse estudo, na medida em que se observou que ao corresponder às demandas que a dinâmica carcerária impõe a seus atores, familiares de presos, presos, entidades e organismos de defesa dos direitos humanos, suas reivindicações assumem um caráter localista pontual, via de regra, nas instâncias mediatas.

Fica explícito o focalismo da reivindicação, não há uma consciência de que tal situação decorre da falta de uma política mais ampla, sistematizada, permanente. Cada questão é resolvida pontual e momentaneamente. Consequentemente, os mesmos problemas surgirão com maior ou menor intensidade assim que ocorrerem mudanças dos plantões das equipes de segurança, dos governos, dos gestores, enfim, não há estabilidade e esses sujeitos se submetem a diferentes requisições se adaptando da forma como lhes possibilita o seu habitus (Bourdieu: 2011) ou seus patrimônios (Faleiros: 2010).

Pode-se citar como exemplos a necessidade de compensar a alimentação precária fornecida aos presos pelas unidades penais, assim como subsidiar financeiramente os materiais de higiene, escolares, livros, ou contratar defensores. Outras questões envolvem ainda, dias de visitas em datas diferenciadas para que as pessoas possam fazer a entrega desses materiais, necessitando proceder ao deslocamento em dois dias o que certamente, implica em ausentar-se dos seus locais de trabalho para atender às necessidades já descritas.

Também no que se refere à falta de políticas permanentes do Estado no sentido de prover às assistências à educação, qualificação para o trabalho, trabalho remunerado, entre outras, tal qual determina a Lei de Execução Penal para todos os condenados percebe-se que não há por parte desses familiares nem mesmo do coletivo dos presos uma mobilização buscando a efetivação dessas políticas.

Percebe-se ainda, da observação empírica da realidade que a lógica da argumentação reivindicatória se estabelece na perspectiva da imposição intimidatória e não com a serenidade de sujeitos de direito, ou pior, sob o signo da tutela, reflexo do processo de prisionização (Thompson: 1999) ao qual todos os atores que convivem em alguma medida com a dinâmica do encarceramento no ambiente das instituições totais (Goffmann: 1997).

Da mesma forma que se observa é que as reivindicações de direitos nesta esfera se processam no imediatismo da demanda e se dirige aos operadores do cárcere que sabidamente não detém poder político para promover mudanças significativas e permanentes.

No que tange à falta de reivindicação das assistências ao preso conforme explicita a Lei de Execução Penal revela que não há consciência da estreita relação entre essas políticas e a patrimonialização dos sujeitos para o seu processo de reinserção social, ou seja, não percebem educação, qualificação e trabalho remunerado como um direito humano garantido em lei, e a relação desse com o empoderamento para que o sujeito possa construir sua autonomia e emancipar-se para o convívio em sociedade quando egresso do sistema penal.

É nesse contexto que se inscreve a relevância desse estudo que pretende apresentar uma contribuição social na medida em que a educação em Direitos Humanos já é uma realidade do ponto de vista das orientações sistematizadas pelo Governo Federal no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos editado a partir do ano de 2006.

O que se percebe, porém, é que no âmbito dos Estados da Federação tal regulamentação não se efetivou na medida em que ainda não existe um Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos, conseqüentemente o que se tem na realidade concreta dos grupos sociais é uma atitude sempre pontual, carecendo uma formação que lhes possibilite autonomia em termos de exercer seus direitos de maneira permanente, como consciência coletiva e não apenas demanda precariamente atendida a partir da precipitação de uma demanda na área da cidadania.

Novos atores colocados nesse debate foram inseridos observando que no âmbito do Estado do Paraná tem sido recorrente o compromisso com a promoção dos Direitos Humanos de maneira mais orgânica, tanto assim que a atual gestão reforçou a denominação da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania inserindo a categoria Direitos Humanos.

Também criou nessa mesma linha de compromisso o Comitê de Educação em Direitos Humanos, Resolução nº 229/2013 SEJU PR, visando o alinhamento com o Governo Federal no que diz respeito ao Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.

Sob uma abrangência de nível Internacional aporta novos atores no que se refere à edição dos Oito objetivos do Milênio dos quais o Brasil é signatário.

A metodologia da pesquisa consistiu na pesquisa bibliográfica descritiva, qualitativa, a partir da qual se coletou informações nos relatórios oficiais dos órgãos pesquisados, na legislação em vigor, bem como na bibliografia que trata das questões relativas à cidadania, os Direitos Humanos positivados nas recomendações e na legislação nacional e internacionais das quais o Brasil é signatário.

O desenvolvimento do estudo procurou revelar de maneira panorâmica a trajetória dos Direitos Humanos na perspectiva histórica ao longo dos diferentes estágios político, econômico, e social da sociedade contemplando os diversos autores que teorizam essa trajetória de forma sócio histórica.

Desse panorama emergiu a análise crítica de como a questão dos direitos humanos foram positivados na legislação brasileira e de como se tornaram efetivos na prática social revelando que há importante distância entre o vivido e o pensado, de tal forma que o acesso a estes direitos depende diretamente da capacidade de mobilização e reivindicação dos grupos de interesse, o que significa que maior

consciência, maior mobilização implica em maior possibilidade de efetivação de direitos resultando em medidas sempre regionalizadas, pontuais, precarizadas e temporárias por parte da administração pública.

A partir dessa constatação se procedeu à análise buscando revelar pertinência de um processo formalizado, sistematizado de educação em direitos humanos, focando as especificidades e demandas de conteúdo desse processo de educação em direitos humanos na contemporaneidade.

## 2. DIREITOS HUMANOS: NO PASSADO E NO PRESENTE AS CONTRADIÇÕES ENTRE O VIVIDO E O PENSADO

Parece evidente que quanto mais desenvolvida a sociedade maior a abrangência no campo da proteção aos cidadãos pela via da garantia dos direitos humanos enquanto paradigma civilizatório das sociedades, sobretudo, a partir da modernidade. A análise da trajetória histórica desse sistema de proteção revela que quando as violações recrudescem atingindo o coletivo social precipita a movimentação desse coletivo na direção da sistematização de políticas, medidas e mecanismos de proteção aos direitos violados, é o que demonstra Oliveira (2003:07) ao afirmar que o clamor por dignidade e direitos humanos se faz ouvir com maior expressividade em sociedades que atingiram elevados níveis de desenvolvimento econômico e social.

Os estudos sobre a dignidade da pessoa, seus direitos e deveres revelam que a percepção dessas categorias da vida coletiva se fizeram presentes ao longo da história da humanidade desde os escritos da bíblia aos dias de hoje, uma trajetória que revela a preocupação com a forma como as pessoas deveriam se relacionar e como a condição de vida do ser.

Ishay (2006) analisou documentos como a Bíblia, Torá, Alcorão, livros budistas, católicos entre outros que expressam princípios humanos ainda que no viés do dever. A influência na modernidade do humanismo fraternal religioso é constatada pelo autor com clareza de discurso.

Na bíblia o livro de Êxodo, 20: 1-21 e em todo conteúdo dos demais capítulos encontra-se descrito os 10 mandamentos e regras responsabilizando sobre homicídio, golpes, ferimentos, lesão física de mulheres grávidas, preservação dos direitos dos pobres, recepção cuidadosa de estrangeiros. Entre os vários versículos os cuidados em proteger a vida do outro, o respeito aos seus bens e propriedade, exploração do trabalho, a não ser testemunha corrupta.

"Não matarás. Não cometerás adultério. Não furtarás. Não dirás falso testemunho contra o teu próximo. Não cobiçarás a casa do teu próximo, nem cobiçarás a mulher do teu próximo, nem o seu servo, nem a sua serva, nem o seu boi, nem o seu jumento, nem coisa alguma do teu próximo."  
ÊXODO, 20: 1-21

O livro de Levítico traz à discussão a opressão, roubo, não pagamento de salários, preconceito e exclusão social, danos morais, fraternidade e respeito, omissão diante de injustiças e justiça com as próprias mãos.

Não oprimirás o teu próximo, nem o roubarás; a paga do diarista não ficará contigo até pela manhã. Não amaldiçoarás ao surdo, nem porás tropeço diante do cego; mas temerás o teu Deus. Eu sou o Senhor. Não farás injustiça no juízo; não respeitarás o pobre, nem honrarás o poderoso; com justiça julgarás o teu próximo. Não andarás como mexeriqueiro entre o teu povo; não te porás contra o sangue do teu próximo. Eu sou o Senhor. Não odiarás a teu irmão no teu coração; não deixarás de repreender o teu próximo, e por causa dele não sofrerás pecado. Não te vingarás nem guardarás ira contra os filhos do teu povo; mas amarás o teu próximo como a ti mesmo. Eu sou o Senhor. Guardarás os meus estatutos; não permitirás que se ajuntem misturadamente os teus animais de diferentes espécies; no teu campo não semearás sementes diversas, e não vestirás roupa de diversos estofos misturados. (Levítico 19: 13-19)

A Bíblia traz no bojo de suas doutrinas atenção aos princípios norteadores dos Direitos Humanos. Ela fundamenta a cristãos, judeus, legislações romanas e influenciou também a legislação de múltiplas nações. É comum as variadas filosofias terem no cerne as matrizes dos Direitos Humanos.

O Budismo Mahayana segundo Ishay (2006) na descrição de um Bodhisattva, líder pleno de sabedoria, ou seja, um título do Buda, entre muitas características a da sabedoria elevada, puro, santo, maduro, uma apurada e superior compaixão por todos que não estão em seu patamar de evolução.

Alguém que desenvolveu bodhicitta, a aspiração de alcançar a iluminação para o benefício de todos os seres com consciência; em especial, um nobre bodhisattva que alcançou o primeiro nível. Todo aquele que fez o voto de atingir a iluminação para o bem de todos os seres. Alguém que desenvolveu o espírito de Bodhicitta, a aspiração de atingir a iluminação para o benefício de todos os seres. Um praticante do caminho de Mahayana; especialmente o que atingiu o primeiro bhumi. Ser da iluminação; aquele que se liberta do Samsara realizando todas as qualidades da iluminação, mas, ao mesmo tempo, manifesta-se por compaixão para ajudar os seres. Progride até ao estado búdico, aprofundando a sua realização da vacuidade unida à compaixão. Nunca age por interesse pessoal: todas as suas ações, palavras e pensamentos são consagrados ao bem dos outros. Literalmente "Herói do Espírito de Iluminação". Designa aquele que segue a via da compaixão e das Seis Perfeições Transcendentais. Libertando-se do ciclo das existências pela realização de todas as qualidades da Iluminação, continua a manifestar-se por compaixão, para ajudar os seres. Glossário Budista, ([http://www.cteafaro.com/cteafaro/budismo\\_detalhe.asp?id=20](http://www.cteafaro.com/cteafaro/budismo_detalhe.asp?id=20)).

Assim o Bodhisattva, a exemplo do Cristo bíblico, toma para si a responsabilidade da expiação com intuito de salvar e libertar os menos iluminados ou se permitem os a direção o prazeres dos sentidos.

O autor descreve a dedicação do mérito de Bodhisattva, suas seis perfeições entre elas a generosidade, a perfeita moral, paciência, vigor, concentração, sabedoria. Ressalta a submissão do corpo e o altruísmo.

Os Direitos Humanos 400 a.C. também são percebidos em A República de Platão. Ele exalta sabedoria, temperança e a coragem para o aperfeiçoamento da cidade (Platão, ver ano). Divisão técnica do trabalho, responsabilidade individuais e coletivas, organização comum para o bem de todos, hierarquia e desenvolvimento, justiça, crime, harmonia, vícios, insalubridade, saúde, igualdade, identidade, gênero, entre tantas outras expressões que compõem o conjunto de Direitos Humanos.

Em “A Política” Aristóteles, 384-322 a.C., exalta a educação, bem coletivo, ética, moral, qualidade de vida na cidade, governança, exclusão, diferença de classes, despotismos de governos, revolta sem tutela, importância da igualdade e da identidade, vida livre, constituída de democracia, cultura. Estas obras exigem uma reflexão crítica por ser uma chamada já a época para a pauta dos direitos.

Também em Cícero, 52 a.C., a discussão se insere. A lei, direitos universais, a terra, os animais domésticos, meio ambiente, virtudes sociais e individuais. Epíteto, C. 135, trata a liberdade e a possibilidade real concluindo que não são livres os homens quer bom quer mal, poderoso, escravo.

Em sua “Antologia dos Direitos Humanos”, esse autor segue a descrição cronológica evidenciando a presença desse conceito civilizatório perpassando por todos os estágios de desenvolvimento da humanidade. Conforme se constatou a abordagem inicia no humanismo religioso e estoicismo até o medievo onde o autor inscreve a emergência dos Direitos humanos.

Reflete o autor que:

Apesar de muitas controvérsias em torno da origem dos direitos humanos, poucos negariam que o humanismo religioso, o estoicismo e os antigos teóricos dos direitos naturais influenciaram nosso entendimento secular e moderno dos direitos. Deixando de lado a questão da revelação divina, que suscitou interpretações e aplicações arbitrárias, a maioria dos textos religiosos, como a bíblia, os textos budistas, o Corão, o novo testamento, incorporaram princípios morais e humanísticos, expressos geralmente, em termos de deveres. (ISHAY, 2006: 17)

Platão, Aristóteles, Cícero, Epicteto, são exemplos de pensadores estoicos e paladinos que versarão sobre os princípios universais fundamentais de moral e deveres elaborados para servir de orientação para toda e qualquer interação humana.

Explica o autor que o avanço das apropriações desses princípios da antiguidade no período medieval restou na secularização e na redefinição dessa tradição religiosa para os direitos cívicos e políticos liberais que na organização do pensamento sobre os direitos humanos se configurou nos direitos da primeira geração proclamado pelos iluministas que trouxeram novas sistematizações para explicar e sistematizar racionalmente as relações a cidadania, o Estado, direitos, etc.

Segundo Bobbio (2004:32) a abordagem histórica dos direitos humanos permite perceber a sua condição de incompletude, abordando essas gerações como sendo um processo em continuo desenvolvimento que acompanha as demandas da evolução da humanidade na busca de melhores condições de vida coletiva.

Significa dizer que há uma condição de temporalidade somada a desenvolvimento da sociedade. Há uma demanda por direitos de acordo com cada contexto social em um dado momento histórico, assim, geração não significa que uma nova geração emergja em substituição a sua antecessora, significa que uma geração se soma as demais, e as complementa.

Para Bobbio (2004:32) o desenvolvimento dos direitos do homem pode ser apreendido em três momentos diferentes significando que cada nova geração assume novas demandas por direitos formando assim um novo conjunto de direitos. O autor denomina as três primeiras gerações ou dimensões clássicas dos direitos fundamentais como sendo a primeira geração a que corresponde ao momento histórico no qual os direitos de liberdade foram afirmados.

Segundo o autor compõem este contexto histórico os chamados direitos individuais, de natureza civil e política, afirma Bobbio (2004:32) que esse conjunto de direitos tiveram seu reconhecimento como forma de estabelecer o compromisso com a tutela das liberdades públicas, uma vez que naquele momento o que se clamava era a ruptura com a dominação e opressão do poder público sobre os cidadãos.

Esse período da história situa-se no episódio em que se delineia a Revolução Francesa, entre os séculos 18 e 19, um movimento social que tinha como bandeira

reduzir o poder da monarquia e possibilitar a consolidação enquanto um novo modelo social emergente representado pela burguesia.

Entendidos como direitos mínimos para o exercício da vida na coletividade esses direitos se fundamentavam na limitação do poder do Estado reservando para o indivíduo, ou para os grupos particulares, um espaço de liberdade em relação ao Estado (Bobbio:2004)

Significa dizer que esses direitos tem fundamento no contratualismo de inspiração individualista, estabelecendo o limite entre Estado e não-Estado, o qual é composto pela sociedade religiosa e pela sociedade civil. Na prática, esclarece o autor, esses direitos resultam em um obstáculo à intervenção do estado na vida coletiva na medida em que visa controlar e limitar os desmandos do governante, de modo que este respeite as liberdades individuais da pessoa humana.

Tais direitos abrangem todos os seres humanos na sua condição de indivíduos, ou seja, sem levar em consideração que a fragilidade dessa condição individual requisita a proteção do direito, da forma como está pensado esse direito protege o indivíduo por sua conotação individual.

Ishay (2006:25) fundamenta a concepção dessa geração de direito na proposta de John Locke, filósofo liberal britânico que representa um dos marcos da interpretação liberal dos direitos humanos:

Tendo em vista que o caráter abusivo da autoridade real antes da revolução gloriosa, era parecer de John Locke que os governos são legítimos apenas enquanto preservam os direitos fundamentais adquiridos no estado natural: o direito à vida, à liberdade e à propriedade. Além disso, ponderava que os direitos somente estariam protegidos de forma confiável num governo em que os três poderes básicos – legislativo, executivo e federativo – fossem separados um do outro. Suas justificativas dos direitos de propriedade e da separação dos poderes deixaram sua marca na Constituição dos Estados Unidos (1776) e na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789).

Oliveira (2003:23) analisa as proposições liberais de igualdade de direitos entre diferentes e observa que em sua fundamentação para a defesa desses direitos individuais Locke concebia o homem como um ser racional partindo desse pressuposto um homem não poderia causar dano ao outro ou ao seu patrimônio na medida em que se rege pela razão. Para o filósofo, a função do Estado estava vinculada à conservação da propriedade. Por sua vez, considerava como cidadãos

ou membros da sociedade política apenas indivíduos proprietários, principalmente, de terras.

Significa dizer que sob esse pensamento Locke excluía da sociedade civil os operários e os miseráveis que nestas condições não alcançavam o direito ao status de cidadão. Na prática, explica Oliveira (2003:23), a despeito da expansão da participação da sociedade civil nas decisões do poder político, os fundamentos de Locke serviram para justificar e explicar do ponto de vista das ideias e das políticas então adotadas a exclusão das camadas e grupos sociais que permaneceram sem o direito de defesa de seus interesses até meados do século XIX.

Na visão daquele filósofo, as camadas pobres são incapazes de vida racional, fornecendo com isso o argumento ético necessário para a opressão dessas camadas.

A autora descreve ainda as contribuições do contratualismo de Rousseau o qual entende que todos os direitos humanos surgem da liberdade. Cita, ainda, a formalização do pensamento kantiano em que o filósofo admite que em razão de se constituírem em proprietários, os burgueses são mais cidadãos que os trabalhadores e em razão disso o pensador admitia que essa condição de proprietários lhes conferisse maior reconhecimento ao passo que a condição de não proprietários tornava os trabalhadores ao mesmo tempo, homens e coisas.

Na análise da autora, o direito kantiano não ultrapassa as linhas da formalidade esclarecendo o pensamento daquele filósofo:

No que sustenta a tese de que o povo não deve se rebelar contra a ordem estabelecida, Kant admite a desigualdade social e a discriminação social e política de trabalhadores e de não proprietários. Em nome da manutenção da ordem social, Kant admite a submissão do povo aos abusos tanto dos que legislam quanto dos que são favorecidos pelas leis. Bloch considera que em Kant o direito é apenas uma formalidade; formal permanecem as determinações da igualdade entre os homens. Esta igualdade se coaduna com a desigualdade econômica. (Oliveira, 2003:25)

ISHAY (2006:25) retoma ainda, a importância da obra de Cesare Beccaria, “Dos Delitos e das Penas” de 1766, na qual o criminologista e economista italiano ressalta a importância de se estabelecer os direitos que regem a justiça criminal. Dentre as inovações propostas por este iluminista o autor destaca a dosimetria da pena, o fim da pena de morte, e o fim da tortura como meio de produção de prova e de busca da verdade e promoção da justiça.

Outro iluminista que o autor considera fundamental para a questão dos direitos humanos foi o pensador e político anglo-americano Thomas Paine entre as contribuições de sua obra ISHAY (2006:25) cita sua defesa de que os direitos naturais consistem naqueles são próprios do homem antes da organização da sociedade civil. Elencando os direitos à proteção e à propriedade, a defesa à formação dos governos republicanos em substituição às monarquias.

Sintetizando as contribuições mais importantes na configuração dos direitos ditos de primeira dimensão o autor descreve:

No espírito da declaração de independência dos Estados Unidos (1776), a declaração dos Direitos do homem e do Cidadão (1789) na França, constituiu outro marco na cruzada iluminista em favor dos Direitos Humanos. De John Locke e da *Encyclopédie* ela derivou sua doutrina dos direitos naturais; de Jean-Jacques Rousseau, a teoria da vontade geral e da soberania popular; de Beccaria e Voltaire, a noção de salvaguardas individuais contra a ação policial ou judicial arbitrária; e dos fisiocratas, a inviolabilidade dos direitos de propriedade. Especificava os direitos fundamentais dos indivíduos. (...) a declaração ampliou as liberdades reconhecidas durante a Revolução Americana e tornou-se “o credo de uma nova era”. (ISHAY. 2006:31)

Nota-se da descrição da emergência dessa geração de direitos as protoformas das novas demandas que iriam precipitar as lutas sociais pelo reconhecimento de uma nova geração de Direitos Humanos. Fazendo surgir assim a segunda geração de Direitos.

Como descreve Bobbio (2004:32) correspondem a essa geração os direitos sociais, culturais e econômicos. Sua emergência se processa a partir do advento da decadência do Estado Liberal substituído pelo Estado do Bem-Estar Social.

Explica o autor que o contexto em que se dá essa transição está relacionado ao fato de que o excesso de liberdade assegurado pelos direitos de primeira geração provocou um desequilíbrio social devendo assim ser reparado.

Segundo ISHAY (2006:31) Karl Marx foi um dos pensadores que combateu os excessos do Estado liberal. Esse filósofo socialista alemão ao analisar os direitos judaicos e das minorias oprimidas desvelou as premissas liberais que resultavam na desigualdade de tratamento destinado aos ricos e pobres, chamando a atenção para o fato de que havia nas declarações de direitos humanos (1791, 1795, 1789) e nas Constituições norte-americana e Francesa a garantia dos direitos dos membros da sociedade burguesa dissociado dos direitos das minorias.

Os *droits de l'homme*, os direitos humanos, distinguem-se, como tais, dos *droits du citoyen*, dos direitos civis. Qual o homem que aqui se distingue dos *citoyen*? Simplesmente, o membro da sociedade burguesa. Por que se chama membro da sociedade burguesa de “homem”, homem por autonomia, e dá-se aos seus direitos o nome de direitos humanos? Como explicar o fato? Pelas relações entre Estado político e a sociedade burguesa pela essência da emancipação política. Registremos antes de mais nada, o fato de que os chamamos de direitos humanos ao contrário dos direitos civis, nada mais são do que direitos do membro da sociedade burguesa, isto é, do homem egoísta, do homem separado do homem e da comunidade. (Marx, 2005:33)

Ao analisar os direitos defendidos pelo pensamento liberal de seu tempo, o autor desvela os reais interesses nessa defesa, demonstra que embora parecesse à primeira vista tratar-se dos direitos de todos os humanos, a prática social na lógica burguesa trataria de diferenciar o cidadão burguês do restante do povo.

Para Marx (2005:35) a aplicação prática do direito humano da liberdade representa o direito humano da propriedade privada, que significa o direito de desfrutar de seu patrimônio e dispor dele arbitrariamente, desconsiderando os demais, a despeito dos interesses da coletividade, é por fim, o direito do interesse pessoal.

Segundo as análises de Marx (2005:37) nenhum dos direitos humanos a igualdade, a liberdade, a segurança e a propriedade transcende o egoísmo do homem enquanto membro da sociedade burguesa, ou seja, do sujeito voltado para si mesmo, para seu interesse pessoal “em sua arbitrariedade privada e dissociado da comunidade”.

Ao analisar o posicionamento de Marx, Ishay (2006) ressalta as críticas do autor sobre os reais interesses dos pensadores liberais que orientaram as declarações dos Direitos humanos e as Constituições que delas se valeram para orientar seus fundamentos.

Opondo-se às premissas liberais da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), afirmou que reivindicação de emancipação requer o fim da divisão entre o homem como ser egoísta da sociedade civil e o homem como cidadão abstrato no Estado. Os Judeus ou qualquer outro grupo, não podem reivindicar emancipação individual enquanto o resto da sociedade continuar sofrendo exploração. (...) No manifesto comunista defendeu o direito à educação, um pesado imposto progressivo sobre a renda, a abolição do direito à herança, (...) reiterou sua posição no tocante aos direitos humanos, solicitando uma formulação mais precisa do direitos universal à educação, das restrições ao trabalho infantil e feminino e dos direitos dos trabalhadores à saúde e à segurança, etc. (Ishay, 2006:31)

O que a história demonstra, segundo Bobbio (2004:26) é que “os direitos humanos nascem como direitos naturais universais, desenvolvem-se como direitos positivos particulares (quando cada Constituição incorpora Declaração de Direitos) para finalmente encontrar a plena realização como direitos positivos universais”.

Segundo o autor ainda, a evolução dos direitos revela sua interpelação, o seu continuum. Nessa perspectiva se percebe que a intenção dos iluministas, dos pensadores modernos ao defender os direitos civis e políticos como direitos de todos não significou efetividade na prática social de tal maneira que parte significativa da sociedade não se beneficiou desses direitos, sobretudo, pela natureza individualista que caracterizou a efetivação de tais direitos.

É nesta perspectiva que se precipita a requisição da intervenção estatal para efetivação de tais direitos visando à justiça social marcando a transição do Estado Liberal para o Estado Social, ou seja, a passagem da dita primeira à segunda geração de direitos de tal maneira que aos direitos civis e políticos marcados principalmente pela ausência da intervenção do Estado se somam os direitos econômicos, sociais e culturais.

Descreve o autor que os direitos de segunda geração se caracterizam pela universalização estendendo-se a “todos os seres humanos, enquanto sujeitos que integram uma parte da sociedade, uma categoria social, que, por ser considerada mais fraca nas suas relações sociais específicas ou gerais” no conjunto desses direitos contemplam-se categorias específicas como os trabalhadores, os inquilinos, enfim as minorias que demandam proteção específica.

Segundo Bobbio (2004:30) os direitos de segunda geração requisitaram do Estado ações pontuais para assegurar e garantir a igualdade entre as pessoas o que dá a esses direitos o caráter de direitos de igualdade. A proposição desses direitos é promover a redução das desigualdades sociais e econômicas características do modelo liberal a partir de medidas materiais concretas.

Reforça Culleton (2009:97) que os direitos sociais de cidadania impactaram sobre as classes sociais maximizando o princípio de igualdade. Em decorrência tal impacto passou a requisitar medidas para diminuir as desigualdades e consequentemente universalizar as oportunidades. Na prática social esse processo precipitou as demandas que resultaram nos direitos de segunda geração.

As várias dimensões assumidas pelos direitos humanos foram e continuam sendo resultado das transformações ocorridas na realidade social, política, cultural e econômica, ligadas ao incremento das necessidades básicas, do processo de industrialização e de descolonização. A incorporação progressiva de novos conteúdos, a par dos clássicos direitos de reconhecimento constitucional pelos estados. Entretanto, após o final da II Guerra Mundial, a humanidade empreendeu esforços na universalização dos direitos do homem, no que se refere a sua categorização e implementação, representada pela aprovação da declaração Universal dos Direitos humanos da ONU de 1948, que inaugurou uma nova fase de internacionalização desses direitos. (CULLETON. 2009:29)

Para Bobbio (2004) o advento da Segunda Guerra Mundial com todas as atrocidades dela decorrentes intensificou os esforços coletivos da comunidade internacional no sentido de se levar a efeito um novo pacto pela promoção da paz permanente. Para Bobbio (2004:30), “Os direitos do homem nascem como direitos naturais universais, desenvolvem-se como direitos positivos particulares, para finalmente encontrarem sua plena realização como direitos positivos universais”.

Ainda segundo esse autor a partir do século XX, emergiu a terceira geração de direitos, contemplando a preservação do meio ambiente e o direito do consumidor, visando à manutenção da vida na Terra. A quarta geração, segundo o autor, está representada pelos direitos relacionados à vida como instância política, ou seja, a proteção do patrimônio genético, a preocupação com a bioética, etc.

Observando-se cada uma das gerações ou dimensões dos direitos fundamentais seu caráter de essencial consistindo, portanto, no mínimo necessário para a existência da vida humana, o essencial para garantir a existência de uma vida digna, conforme os preceitos do princípio da dignidade da pessoa humana.

Adverte Bobbio (2004:30) que o fato de que os Direitos Humanos possam estar consolidados em termos de positivação tanto nas constituições como nos direitos Internacionais não significa sua efetivação. Para o autor o desafio em face dos direitos humanos não se limita a afirmá-los ou salvaguardá-los, mas, principalmente, torná-los efetivos, trata-se assim de um compromisso político.

Compromisso político a ser efetivado através de ações que não se limitam apenas a esfera estatal, mas da totalidade da sociedade.

Para tanto o autor conclama o engajamento político dos cidadãos em vista da afirmação, na prática, daquilo que se entende indispensável e inegável a condição humana o que significa tornar os direitos humanos algo mais que um discurso, ou seja, a transcendência do discurso para a ação, considerando ação sob a

perspectiva de Hannah Arendt (2011: 198) que afirma que liberdade e ação são indissociáveis e que a ação emerge de um princípio explicando que:

Distintamente de sua meta, o princípio de uma ação pode sempre ser repetido mais uma vez, sendo inexaurível, e, diferentemente de seu motivo, a validade de um princípio é universal, não se ligando a nenhuma pessoa ou grupo especial. Entretanto, a manifestação de princípios somente se dá através da ação e não mais. Tais princípios são a honra ou a glória, o amor à igualdade, que Montesquieu chamou de “virtude”, ou a distinção, ou ainda a excelência – ambicionar sempre fazer o melhor que puder e ser o melhor de todos.

Em relação a ação Bobbio (2004) observa que a defesa dos direitos humanos não deve estar restrita a ação do estatal por se constituir em uma área universal, cabe também ao Direito Internacional agir no sentido de garantir aos indivíduos a condição de sujeito de direitos e deveres internacionais. Enquanto sujeito de direitos compete a cada indivíduo se responsabilizar para que tais direitos sejam efetivados visando a promoção da dignidade da pessoa humana.

Sintetizando essa perspectiva histórica Benevides (2000:03) descreve que a primeira geração emergiu com as revoluções burguesas do final do século XVIII e XIX, as quais reivindicavam os direitos civis e das liberdades individuais, combatiam as perseguições políticas e religiosas, defendiam a liberdade de viver sem medo. Revela a autora que primeiras Declarações de Direitos (Declaração do Homem e do Cidadão -1791), surgiram neste contexto em que se lutava pelos direitos de locomoção, de propriedade, de segurança e integridade física, de justiça, expressão e opinião.

A segunda geração de direitos humanos, informa Benevides (200:04) surgiu no início do século XX tendo como elemento propulsor a mobilização dos grupos sociais, as lutas operárias influenciados pelo pensamento socialista ocidental. A partir desse momento se constatou a expansão da cultura de direitos. Esse período se caracterizou como a era “dos direitos sociais, econômicos e culturais: os de caráter trabalhista, como salário justo, férias, previdência e seguridade social e os de caráter social mais geral, independentemente de vínculo empregatício, como saúde, educação, habitação, acesso aos bens culturais etc.”.

A terceira geração contempla os direitos coletivos da humanidade, como direito à paz, ao desenvolvimento, à autodeterminação dos povos, ao patrimônio científico, tecnológico e cultural da humanidade, ao meio ambiente ecologicamente

preservado; são os direitos ditos de solidariedade planetária, resultando na ampliação da Cultura de Direitos transcendendo para a Cultura de Direitos Humanos (in) dissociada da Dignidade Humana.

Corroborando as avaliações de Bobbio (2004) também Benevides ressalta que o fato de se reconhecer e positivar o compromisso com a promoção da dignidade humana pela via da garantia dos direitos humanos, sua efetivação ainda depende da ação conjunta de Estado, sociedade civil e cidadãos. (Benevides:2000).

### 3. AS INTERFACES DOS DIREITOS DO CIDADÃO: OUTROS ATORES

Diante da requisição que se coloca ao Estado, à sociedade civil, aos sujeitos e ao Direito Internacional o que se percebe é que na contemporaneidade a promoção dos direitos humanos tem ocupado a agenda positiva de instituições internacionais ligadas à ONU ou não, de organizações não-governamentais (ONGs.) e tem estado presente no discurso de sujeitos singulares que embora possam desconhecer as estratégias para acessar as redes legítimas de proteção aos direitos humanos revelam a percepção de que os mínimos sociais de sobrevivência representam direitos reconhecidos pelo conjunto da sociedade.

Conforme se percebeu o reconhecimento Internacional sobre os direitos humanos remonta aos tempos da bíblia e de outros escritos históricos cujo teor versava sobre uma série de cuidados coletivos com a promoção e garantia da vida de cada membro da comunidade.

Miranda (2006:67) a esse respeito observa o caráter de luta que recobre a trajetória dos sujeitos e entidades que atuam na área da defesa dos direitos humanos.

Os defensores de Direitos Humanos são pessoas que se dedicam à árdua tarefa de lutar, incansavelmente, pela ética, pela justiça social, pela paz, pela observância dos instrumentos internacionais construídos pelo consenso dos povos.

O mais importante desses instrumentos criados na modernidade consiste na criação da ONU a partir do momento em que as atrocidades das duas grandes guerras revelaram a que o homem é capaz de sujeitar outro homem em tempos de paz ou de guerra. A consolidação da ONU é reflexo desse estado de consciência coletiva da necessidade de impor uma interdição aos avanços da crueldade humana. Conforme se constata no histórico da entidade é possível perceber sua direta ligação com o advento da segunda grande guerra.

Depois da II Guerra Mundial, que devastou dezenas de países e tomou a vida de milhares de seres humanos, existia na comunidade internacional um sentimento generalizado de que era necessário encontrar uma forma de manter a paz entre os países. (...) Foram necessários anos de planejamento e dezenas de horas de discussões antes do surgimento da Organização. O nome Nações Unidas, foi utilizado pela primeira vez na Declaração das Nações Unidas de 12 de Janeiro de 1942, quando os representantes de 26 países assumiram o compromisso de que seus governos continuariam a

lutar contra as potências do Eixo. (...) As Nações Unidas começaram a existir oficialmente em 24 de outubro de 1945. A Organização predecessora da ONU é a Liga das Nações, uma instituição criada em circunstâncias similares durante a I Guerra Mundial em 1919 sob o Tratado de Versailles. (ONU:2013)

Assim se observa que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), promulgada pela Organização das Nações Unidas (ONU) ainda no século XX, na data de 10 de dezembro de 1948 é decorrente da indignação do coletivo da humanidade às barbáries cometidas durante a segunda grande guerra.

Segundo a ONU a DUDH está disponível em mais de trezentos e sessenta idiomas e nas proposições de seus artigos explicita que os direitos humanos fundamentais devem ser protegidos pelo Estado de Direito, na medida em que os Estados signatários das Nações Unidas proclamam seu compromisso com a garantia dos direitos humanos fundamentais, com a promoção da dignidade e inalienando a pessoa humana e a igualdade de direitos dos homens e das mulheres.

Nota-se ainda que a Declaração da UNESCO de 1997, prioriza o valor e o princípio da dignidade da pessoa humana, colocando-o como fundamento ético de todas as normas estabelecidas e do exercício dos direitos dela decorrentes.

Por isso a dignidade da pessoa humana é um pressuposto essencial para a garantia da paz, da não violência o que significa que sua manutenção se torna imprescindível aos Estados democráticos signatários do reconhecimento dos valores prescritos pelos princípios de verdade, justiça, liberdade, igualdade, segurança e solidariedade.

Estabelece o Estatuto da Instituição que o direito de tornar-se membro das Nações Unidas cabe a todas as nações amantes da paz que aceitarem os compromissos da Carta e que, a critério da Organização, estiverem aptas e dispostas a cumprir tais obrigações. O Brasil constituiu-se em Estado-membro desde outubro de 1945. (ONU:2013)

Significa dizer que o País é signatário de todas as convenções, orientações, deliberações da Instituição. É sob essa condição que o Brasil tem envidado esforços no sentido de promover políticas proativas de promoção da dignidade da pessoa humana pela garantia positivada em lei de todos os direitos fundamentais de todos os seres humanos. Nota-se esse compromisso na Carta Constitucional na qual se constata em seu artigo 1º Dos Princípios Fundamentais que:

A República Federativa do Brasil, (...) constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político. Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: I - independência nacional; II - prevalência dos direitos humanos. (Brasil: 1988).

Assim pode-se sintetizar que o Estado brasileiro tem como princípio a afirmação dos direitos humanos como universais, indivisíveis e interdependentes e, para sua efetivação, todas as políticas públicas devem considerá-los na perspectiva da construção de uma sociedade baseada na promoção da igualdade de oportunidades e da equidade, no respeito à diversidade e na consolidação de uma cultura democrática e cidadã. (Benevides:2000).

Com base nesses princípios e fundamentos o Governo Federal desenvolve políticas públicas, cria programas e estabelece normas no sentido de tornar efetivas as proposições deliberadas pelo conjunto das nações no âmbito da ONU.

Vale ressaltar que a Constituição Federal de 1988 ratifica em seu texto as proposições que estão contidas no Preâmbulo da DUDH de 1948 da ONU no qual se constata:

A Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição." (ONU: 2013)

Nesse sentido se observa que o Brasil não apenas contempla as proposições da DUDH como também envia esforços para atender às deliberações de outras instancias das quais toma posição, como por exemplo, proposições emanadas pela Organização dos Estados Americanos (OEA), pelo Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, Convenção Contra Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, Convenção Americana sobre os Direitos Humanos, etc.

Da mesma forma que o País tem se dedicado para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio – ODM para 2015. Que consiste em 1 Redução da Pobreza; 2 Atingir o ensino básico universal; 3 Igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres; 4 Reduzir a mortalidade na infância; 5 Melhorar a saúde materna; 6 Combater o HIV/Aids, a malária e outras doenças; 7 Garantir a sustentabilidade ambiental e 8 Estabelecer uma Parceria Mundial para o Desenvolvimento. (ONU:2000).

É relevante lembrar que a Declaração do Milênio (2000) estabeleceu tais objetivos inaugurando um esforço mundial para a sua consecução.

Em seu prefácio os representantes de todos os estados reiteram que em setembro de 2000 as 189 nações firmaram o compromisso para combater a extrema pobreza e outros males da sociedade. Esta promessa acabou se concretizando nos 8 Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) que deverão ser alcançados até 2015. Em setembro de 2010, o mundo renovou o compromisso para acelerar o progresso em direção ao cumprimento desses objetivos. É o que se constata da exposição de motivos apresentada na Declaração:

Nós, Chefes de Estado e de Governo, reunimo-nos na Sede da Organização das Nações Unidas em Nova Iorque, entre os dias 6 e 8 de Setembro de 2000, no início de um novo milênio, para reafirmar a nossa fé na Organização e na sua Carta como bases indispensáveis de um mundo mais pacífico, mais próspero e mais justo. Reconhecemos que, para além das responsabilidades que todos temos perante as nossas sociedades, temos a responsabilidade coletiva de respeitar e defender os princípios da dignidade humana, da igualdade e da equidade, a nível mundial. Como dirigentes, temos, pois, um dever para com todos os habitantes do planeta, em especial para com os mais desfavorecidos e, em particular, as crianças do mundo, a quem pertence o futuro. (ONU. 2000. P. 03)

Com a edição da Declaração do Milênio os Chefes de Estado e de Governo reiteraram as deliberações e princípios que nortearam a Carta das Nações Unidas (DUDH) de 1948, reconhecendo que tais princípios transcendem o tempo e são universais, sobretudo, em razão da pertinência e do potencial de servir de fonte de inspiração fortalecendo-se na medida em que os vínculos foram consolidando a interdependência entre as nações e os povos.

Nessa ocasião o compromisso de todos os participantes da Declaração do Milênio foi estabelecer uma paz justa e duradoura em todo o mundo, em conformidade com os propósitos e princípios da DUDH (1948). Explicitam ainda

nesse documento, que pretende ser mais do que uma carta de intenções, a determinação de fomentar todas as ações cujo escopo seja manter o respeito e apoio ao respeito à igualdade e soberania dos Estados no sentido de que fortalecer estes estado para tomá-los autônomos para garantir todos os direitos de seus cidadãos.

No que se refere a esses direitos os signatários elencam e reafirmam o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais; o respeito pela igualdade de direitos de todos, sem distinções por motivo de raça, sexo, língua ou religião; e a cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de carácter econômico, social, cultural ou humanitário. Considerando ainda, que esses valores fundamentais são essenciais para relações internacionais no século XXI. Entre eles figuram:

A liberdade. Os homens e as mulheres têm o direito de viver a sua vida e de criar os seus filhos com dignidade, livres da fome e livres do medo da violência, da opressão e da injustiça. A melhor forma de garantir estes direitos é através de governos de democracia participativa baseados na vontade popular. A igualdade. Nenhum indivíduo ou nação deve ser privado da possibilidade de beneficiar do desenvolvimento. A igualdade de direitos e de oportunidades entre homens e mulheres deve ser garantida. A solidariedade. Os problemas mundiais devem ser enfrentados de modo a que os custos e as Declaração do Milênio das Nações Unidas Instituto de Inovação Educacional. (ONU, 2000, p.7)

A Declaração explicita a percepção do papel que as desigualdades desempenham no recrudescimento da injustiça numa dimensão mundial. Quanto a essas desigualdades entres as Nações mais desenvolvidas e em desenvolvimento a declaração atribui a responsabilidade a todos os membros orientando que os direitos devem ser distribuídos com justiça, de acordo com os princípios fundamentais da equidade e da justiça social.

Alerta o documento para que se dê a devida atenção aos que sofrem, ou os que beneficiam menos, na medida em que estes merecem a ajuda dos que beneficiam mais. Outro valor considerado essência consiste na tolerância. Para os membros da ONU o desenvolvimento somente se efetiva em dimensão mundial na medida em que os seres humanos se respeitem mutuamente, em toda a sua diversidade de crenças, culturas e línguas. Alerta ainda o texto da Declaração (2000) que

Não se devem reprimir as diferenças dentro das sociedades, nem entre estas. As diferenças devem, sim, ser apreciadas como bens preciosos de toda a humanidade. Deve promover-se ativamente uma cultura de paz e diálogo entre todas as civilizações. Respeito pela natureza. É necessário atuar com prudência na gestão de todas as espécies e recursos naturais, de acordo com os princípios do desenvolvimento sustentável. Só assim poderemos conservar e transmitir aos nossos descendentes as imensuráveis riquezas que a natureza nos oferece. (ONU. 2000, p.7)

No relatório anual sobre os progressos na implementação dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) de julho de 2013 aponta que o esforço das nações que subscreveram a Declaração do Desenvolvimento do Milênio de 2000 já revela avanços significativos em todos os objetivos propostos.

Com alguns dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) já alcançados, mais metas deverão ser cumpridas até a data-limite de 2015. Apesar disso, alguns desafios devem ser tratados com urgência para que haja sucesso em relação a outros objetivos, de acordo com um Relatório lançado nesta segunda-feira (1) pelo secretário-geral das Nações Unidas, Ban Ki-moon. Com base em estatísticas oficiais abrangentes, o Relatório dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio 2013 mostra que as ações conjuntas dos governos nacionais, da comunidade internacional, da sociedade civil e do setor privado estão tornando realidade o cumprimento dos ODM.(ONU:2013)

No relatório fica claro que os avanços nas condições gerais de vida de milhões de pessoas através do cumprimento das metas de redução da pobreza, do aumento do acesso a água potável, da melhoria na qualidade de vida dos moradores de favelas e da conquista da paridade de gênero no ensino primário permitem vislumbrar novas proposições de metas para o pós-2015.

No entanto, o relatório reconhece que o cumprimento dos Objetivos tem sido prejudicado pela redução da ajuda financeira global e conseqüentemente, os países mais pobres são os mais afetados negativamente.

Segundo o relatório em 2012, as remessas líquidas de países desenvolvidos para países em desenvolvimento totalizaram 126 bilhões de dólares. Isso representa uma redução de 4% em termos reais em relação a 2011, que já foi 2% abaixo dos níveis de 2010. A queda afetou significativamente os países menos desenvolvidos. Segundo o relatório em 2012, a assistência bilateral oficial ao desenvolvimento para esses países caiu 13%, em torno de 26 bilhões de dólares.

Significa dizer que é preciso que os países se empenhem ainda mais para que até a data limite de 2015 conforme proposta inicial da declaração possa ser alcançados os resultados propostos pelos ODMS.

Vale ressaltar que no Brasil os resultados tem sido elogiados pelos relatórios apresentados pelo PNUD/2013 o Brasil está entre os 15 países que mais conseguiram reduzir o déficit no IDH entre 1990 e 2012, uma trajetória que o coloca no grupo de “alto desempenho” em desenvolvimento humano (PNUD-2013).

(...) A classificação de “alto desempenho” foi dada aos países que: tiveram desenvolvimento humano significativo, pois, além de experimentar aumento do rendimento nacional, registram valores superiores à média nos indicadores de saúde e educação; reduziram o hiato necessário para alcançar o teto do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) – igual a 1 –; e tiveram desempenho melhor em relação a seus pares. (...) A estratégia de política estrutural de longo prazo adotada pelo Brasil, com a universalização do bem-estar social, foco na redução das desigualdades e redução da pobreza, coloca o país em posição de destaque (...) ao lado de outras nações em desenvolvimento. (PNUD, 2013)

Segundo observações do então Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva (PNDH:2010) na apresentação do 3º Plano nacional de direitos Humanos (PNDH-3:2010) o compromisso do Brasil com a promoção dos Direitos Humanos se revelou mais acentuada a partir de 2003 quando se elevou a Secretaria Especial de Direitos Humanos a posição hierárquica de Ministério conferindo àquele órgão maior autonomia na proposição de políticas públicas voltadas à promoção da dignidade da pessoa humana pela via da garantia de direitos.

O PNDH-3 incorpora, portanto, resoluções da 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos e propostas aprovadas nas mais de 50 conferências nacionais temáticas, promovidas desde 2003 – segurança alimentar, educação, saúde, habitação, igualdade racial, direitos da mulher, juventude, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, idosos, meio ambiente etc (...) No início de nosso governo, conferimos status de ministério à Secretaria Especial dos Direitos Humanos e criamos a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, também com força de ministério, destinadas, as três, a articular esforços com todas as demais áreas da administração. Cuidou-se, assim, que a proteção aos Direitos Humanos fosse concebida como ação integrada de governo e, mais ainda, como verdadeira política de Estado, com prosseguimento sem sobressaltos quando houver alternância de partidos no poder, fato que é natural e até indispensável na vida democrática. No âmbito da política econômica e nos exercícios orçamentários, foi feito grande esforço para assegurar aos brasileiros o mais elementar entre todos os Direitos Humanos, que é a alimentação garantida a todas as famílias pobres. Hoje, a fome ainda não está erradicada, mas já podemos saudar a retirada de 19 milhões de pessoas da extrema pobreza e anunciar que foi alcançada antecipadamente uma das Metas do Milênio fixadas pela ONU – reduzir pela metade a extrema pobreza até 2015. Também buscamos garantir às pessoas trabalho e renda, criando mais de 11 milhões de empregos formais, o que possibilitou a 26 milhões de brasileiros alçarem a condição de classe média. (PNDH. 2010, p. 7)

De fato, a análise do resgate histórico apresentado no Plano Nacional de Direitos Humanos PNDH (BRASIL: 2010) permite constatar que a criação da Secretaria de Direitos Humanos no Ministério da Justiça no ano de 1977 impulsionou o desenvolvimento de políticas visando a promoção dos direitos humanos. Esse compromisso foi ratificado pela Constituição de 1988 na qual foi cunhando o conceito jurídico dos direitos humanos para subsidiar juridicamente a elaboração de propostas educacionais pautadas nos Direitos Humanos e que posteriormente orientaram os Planos Nacionais de Direitos Humanos (PNDH).

Segundo se constata na apresentação do histórico da Secretaria e dos Planos foram editadas três versões do PNDH o de 1996, 2002 e 2010 (PNDH:2010). Também seguiu na mesma linha de orientação o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) em 2003 atualizado em 2006. A última versão o PNDH-3 reúne estrategicamente 31 Ministérios para sua elaboração cujo lançamento se deu em 2010.

Segundo as observações dos técnicos que elaboraram o PNDH (2010) considera-se um avanço significativo a criação da Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH) vinculada à Presidência da República cuja principal missão é viabilizar o Plano Nacional de Direitos Humanos.

Na apresentação do PNDH-3 o então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva ratifica o compromisso com o Lema: “Democracia, Desenvolvimento e Direitos Humanos: superando as desigualdades” buscando assimilar as demandas crescentes da sociedade (ONU-Metas do Milênio) e priorizar o desenvolvimento da cultura em direitos humanos nas políticas internas e nas relações internacionais.

Em relação ao Plano Nacional Direitos Humanos PNDH-3 é relevante ressaltar que sua organização prevê entre outros avanços o contido no Eixo 5 que propõe medidas para que se efetive a Educação e Cultura em Direitos Humanos visando à formação de nova mentalidade coletiva para o exercício da solidariedade, do respeito às diversidades e da tolerância. (BRASIL:2010).

Como ressalta Teixeira (2011: 150) educação em Direitos Humanos não consiste em uma aprendizagem que se efetiva no imediato, pois, se refere a um processo de formação que se realiza ao longo de uma vida e uma vez apreendida é exercitada, não há como se perder a noção do que é ser cidadão.

#### **4. A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: ANTES DE TUDO A CONSTRUÇÃO DA AUTONOMIA**

Conforme se constata no evoluir histórico a adoção dos Direitos Humanos como fundamento societal de convivência pelo conjunto dos Estados-Nação que compõem a Organização das Nações Unidas foi essencial para que os povos pudessem conviver sob o signo da paz e da dignidade da pessoa humana.

No entanto, ao justificar as prioridades que orientam todo o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos o Governo Federal ressalta que o contexto contemporâneo tem sido palco de violações de direitos humanos, em toda sua dimensão envolvendo tanto os direitos civis e políticos, quanto a esfera dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais.

Reconhece aquele texto orientador (PNEDH: 2007) que além do recrudescimento da violência, tem-se observado o agravamento na degradação da biosfera, a generalização dos conflitos, o crescimento da intolerância étnico-racial, religiosa, cultural, geracional, territorial, físico-individual, de gênero, de orientação sexual, de nacionalidade, de opção política, dentre outras, mesmo em sociedades consideradas historicamente mais tolerantes. Há, portanto, um claro descompasso entre os indiscutíveis avanços no plano jurídico-institucional e a realidade concreta da efetivação dos direitos. (PNEDH. 2007, p. 27).

Ao contextualizar os espaços em que precipitam tais violações fica evidente que o processo de globalização, abordado sob a perspectiva de um novo e complexo momento das relações entre nações e povos, é responsável pela concentração da riqueza, beneficiando apenas um terço da humanidade, em prejuízo, especialmente, dos habitantes dos países do Sul, onde se aprofundam a desigualdade e a exclusão social, o que compromete a justiça distributiva e a paz. (PNEDH. 2007, p. 27)

Não foi em vão que a resolução da 49/84 da Assembleia da ONU proclamou a década de 1995-2005 como o tempo de se implementar nos países membros ações para uma educação em direitos humanos considerando que:

A educação em direitos humanos deve não só envolver o provimento de informações, mas também, construir um processo abrangente, para toda a vida, pelo qual as pessoas em todos os estágios de desenvolvimento e em todas as camadas da sociedade aprendam o respeito pela dignidade dos

outros e os meios para assegurar esse respeito em todas as sociedades.  
(Andreopoulos. 2007:27)

Nota-se que a despeito das dificuldades e das inúmeras violações ainda frequentes e presentes no mundo civilizado, abriram-se novas oportunidades para o reconhecimento dos direitos humanos pelos diversos atores políticos. Esse processo inclui os Estados Nacionais, nas suas várias instâncias governamentais, as organizações internacionais e as agências transnacionais privadas.

Esse traço conjuntural resulta da conjugação de uma série de fatores, entre os quais cabe destacar: a) o incremento da sensibilidade e da consciência sobre os assuntos globais por parte de cidadãos(ãs) comuns; b) a institucionalização de um padrão mínimo de comportamento nacional e internacional dos Estados, com mecanismos de monitoramento, pressão e sanção; c) a adoção do princípio de empoderamento em benefício de categorias historicamente vulneráveis (mulheres, negros(as), povos indígenas, idosos(as), pessoas com deficiência, grupos raciais e étnicos, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais, entre outros); d) a reorganização da sociedade civil transnacional, a partir da qual redes de ativistas lançam ações coletivas de defesa dos direitos humanos (campanhas, informações, alianças, pressões etc.), visando acionar Estados, organizações internacionais, corporações econômicas globais e diferentes grupos responsáveis pelas violações de direitos.(PNEDH. 2007, p. 24

Entre estes espaços a educação em Direitos Humanos se revela urgente para que o empoderamento, tal como se objetiva nos PNEDH (2007) reconhecendo que não há como exercer a cidadania em toda sua plenitude se não houver a apropriação dos mecanismos que lhe dão acessos.

É preciso como propõe Faleiros (2010) que o sujeito construa patrimônios que lhe permitam a autonomia diante das demandas que a vida em sociedade apresenta a cada um em sua trajetória de vida.

Nesse sentido Benevides (1996:23) recorda que essa educação contempla os valores republicanos de exercício da democracia citando que dizem respeito à virtude do amor à igualdade presente no sentimento político da igualdade de todos repudiando toda forma de privilégios; outro valor apontado pela autora refere-se ao respeito integral pelos direitos humanos entendido aqui como o possibilidade concreta de se viver com dignidade independente das diferenças de raça, etnia, sexo, nível de escolaridade, religião, posição socioeconômica e política.

E o respeito à vontade da maioria respeitando os direitos das minorias.

Para Teixeira (2011: 152) uma educação para a democracia implica no exercício da autonomia que em essência significa a possibilidade de tomada de decisões sobre todos os aspectos que envolvem um processo educacional.

Dias (2007: 105) avalia que a Educação em Direitos Humanos pode influenciar o desenvolvimento social sob diferentes aspectos na medida em que pode trazer contribuições para que se efetive o monitoramento das ações que impactam os direitos humanos.

Para Meintjes (2007: 119) a educação em direitos humanos deve visar o pleno exercício da cidadania na perspectiva da generalidade da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 da ONU ou concentrada em experiências concretas, vividas do cotidiano social onde a relevância dos direitos humanos se revela explicitamente.

Para esse autor, a educação em direitos humanos como forma de pleno exercício da cidadania, pode ser fundamentada na epistemologia de Paulo Freire, na medida em que esse autor percebe os seres humanos sob a perspectiva de sujeitos dinâmicos que se relacionam e transformam a realidade. Sob essa lógica o autor propõe que a educação tenha como objetivo o desenvolvimento dessa capacidade de possibilitar aos estudantes a apreensão da estrutura subjacente a uma ação ou uma experiência da mesma forma que revelem e apreendam suas relações causais e descubram os motivos ou interesses ocultos que ela envolve. (Meintjes. 2007, p.132).

Nessa abordagem epistemológica proposta por Meintjes (2007) o pleno exercício da cidadania consiste no processo através do qual as pessoas e as comunidades aumentam seu controle sobre suas próprias vidas e sobre as decisões que trazem reflexos e afetam suas vidas e sua comunidade.

Significa dizer que esse controle de suas vidas sustentadas pela autonomia representa a ruptura com o que o autor denomina de exercício estático da cidadania que está vinculada a uma prática social alienada, centrada nas disparidades estruturais e institucionais vigentes de poder social, político e econômico. Nessa perspectiva de exercício de cidadania consentido, direcionadas àqueles que são vistos atualmente como marginalizados, marginalizados e silenciados. (Meintjes 2007).

Implica dizer que a estratégia daqueles que defendem essa abordagem estática centram seus esforços emancipatórios buscando os meios para tornar mais

acessíveis as instituições e estruturas já existentes cuja natureza se reveste de rigor hierárquico e não democrática.

Na prática isso implica em ensinar àqueles que não exercem a cidadania as habilidades sociais, políticas e econômicas específicas de que não dispõem no dado momento, fornecer-lhes informações úteis e importantes sobre o funcionamento das instituições opressoras que os tutelam e oferecer matérias ou outros subsídios assistenciais que lhes permitam o acesso institucional. Na opinião essas medidas assumem um caráter de assistencialismos, próprios da filantropia e da tutela paternalista.

Nesse sentido o autor alerta que o perigo reside na violência do antidiálogo que nega aos sujeitos as condições favoráveis ao desenvolvimento e à tomada de consciência.

Contrária a essa abordagem estática da cidadania criticada por Meintjes (2007) tem-se a proposta de construção da autonomia proposta por Faleiros (2010).

Para Duarte (2007) é nessa perspectiva que grupos segregados como o representado pelos sujeitos que se encontram em situação de privação de liberdade e seus familiares devem ter acesso às políticas e ações que visam a refletir na reprodução do *status quo* pela via do exercício estático da cidadania, tutelado e conservador da dinâmica social vigente.

Tal propósito restará sempre prejudicado enquanto as contradições dos valores intramuros não puderem ser desveladas em sua gênese e totalidade para que se possa proceder às superações, às rupturas, às mudanças de paradigmas necessárias. (Duarte, 2009).

Para essa autora as instituições penais e as políticas de encarceramento vigentes se revestem do discurso pensado da garantia de direitos, porém, suas práticas assentadas ainda no sonho positivista pela privação de liberdade e modernas técnicas de recuperação e reforma do sujeito pela máxima trabalho e educação, não ultrapassam o limite da opressão, da reprodução da lógica da exclusão.

Isso porque no contexto penal orientado por uma lógica que sujeita e subjuga o encarcerado nos fazeres dessas "Instituições Totais" que a autora denomina a "Pedagogia do Cárcere". Caracterizada pela ação forte, determinada, coercitiva, autoritária, punitiva, disciplinadora, normativa, e objetiva, realizada de maneira sistematizada e institucionalizada pela mão de ferro do Estado cujos contornos

operacionais e inter-relacionais revelam intrinsecamente seu caráter pedagógico que ensina o sujeito a ser "preso" a despeito do discurso oficial de garantir as normas constitucionais, as Regras mínimas da ONU para o tratamento da pessoa presa, a lei de Execução Penal com seu escopo socializante. (Duarte:2009)

Percebe-se assim que a defesa e a promoção de direitos nesse espaço não ultrapassam a estratégia de uma ação estática tal como descreve Meintjes (2007).

Para Duarte (2009:21) a construção da autonomia para o exercício da cidadania dinâmica como propõe Meintjes (2007) representa o maior desafio para qualquer instituição, profissional, programa, Declaração que envide esforços em direção à garantia da dignidade da pessoa humana na medida em que esse objetivo demanda em qualquer circunstância que primeiro se efetive o desvelamento do processo em que essa exclusão se construiu e consolidou, é preciso subsidiar esses indivíduos para que se percebam eles mesmo sujeitos de direitos e capazes de se governar como detalha Faleiros (2010:29)

No campo da solidariedade, as possibilidades de afeto e apoio; no campo da cultura, as possibilidades de autoestima e expressão coletiva; no campo das instituições, as possibilidades de garantia de direitos; no campo da economia, as possibilidades de capacitação, emprego e/ou autogestão; no campo da organização, as possibilidades de autorregulação e resistência ao controle, à opressão, à discriminação, à vitimização. O desenvolvimento da autonomia é um processo de negação da tutela e da subalternidade pela mediação da afirmação da própria palavra e da construção das decisões sobre seu próprio destino. As decisões sobre seu próprio destino, e mesmo sobre seu próprio corpo, são limitadas pelas relações de classe, de raça, de gênero, de socialidade local. São, no entanto, relações contraditórias, de poder e poderes que aumentam ou diminuem no enfrentamento de forças, tanto pela expressão e manifestação dos desacordos, dos não ditos, dos recalques, dos incômodos, dos questionamentos, como pela organização e pelo reconhecimento do campo da negociação, isto é, dos conflitos e consensos possíveis.

Assim a emancipação do sujeito será pautada segundo a Duarte (2009), pela negação da tutela, pela resistência à opressão, dentro dos padrões da legalidade e adverte que esse propósito restará sempre prejudicado enquanto as contradições dos valores intramuros não puderem ser desveladas em sua gênese e totalidade para que se possa proceder às superações, às rupturas, às mudanças de paradigmas necessárias em busca da autonomia nos diferentes campos da convivência humana para o exercício da cidadania plena.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo desse estudo foi demonstrar como a Educação em Direitos Humanos sistematizada pode contribuir para a construção da autonomia dos sujeitos para o exercício da cidadania. O que precipitou o interesse por este objeto de estudos foi a observação da realidade dos atores que de alguma maneira estão envolvidos com a dinâmica carcerária.

Ao acessar aos primeiros resultados da pesquisa realizada pela SEJU em 2010, com o escopo de dar vozes ao cárcere a ouvir dessa universo de pessoas as suas demandas por direitos humanos, apreender as estratégias de que se valem para se inter-relacionar com a hostilidade desse meio que tem uma dinâmica extremamente complexa ao envolver interesses políticos de exercício do poder que advém tanto do meio carcerário pela via das facções criminosas como dos representantes do Estado com seu escopo disciplinador.

Dessa análise informal, o que se evidenciou é que esses atores sejam reclusos ou seus familiares assumem por vezes uma condição de subalternidade que a criminologia explica pelo fenômeno da prisionização outras vezes pelo impulso reativo a alguma violação de direitos que alcança níveis intoleráveis, o que via de regra se realiza pela via da violência ou da truculência o que os coloca, do ponto de vista da lei, em uma condição de violadores da lei, pelo desacato a autoridade ou pela infringência das normas de disciplina e segurança.

Denota-se dessa dinâmica que o que falta efetivamente é a capacidade de autogerir-se nesse contexto submetendo-se aos interesses criminógenos da massa carcerária como uma possibilidade identitárias ou de proteção, ou se submetendo à tutela subalternizante do Estado na função de produzir "corpos dóceis" pela via da coerção própria das Instituições Totais.

Ao buscar na trajetória dos Direitos Humanos as determinações dessa contradição entre o que pensam os Estados que compõem as Nações Unidas em termos de promoção dos Direitos Humanos na perspectiva da universalidade e da equidade e o que vive esse contingente de pessoas cuja trajetória de vida revela um processo de exclusão estrutural pela própria conjuntura social.

A escolha dessas trajetórias que formam uma massa de mais de quinhentos mil brasileiros para instigar a busca das determinações das violações a que se permitem possibilita acessar histórias que se repetem em suas retóricas onde a falta

de autonomia para acessar os diferentes patrimônios para que possa de fato emancipar-se da tutela e decidir por si mesmo os meios disponíveis para autogovernar-se no espaço social.

Ao longo da pesquisa foi possível perceber que os Direitos Humanos representam um paradigma, uma construção social de possibilidade concreta de convivência pacífica que somente se realiza se pautada pela garantia de direitos que possibilitem a todas as pessoas independentes de sua condição social, étnica, racial, gêneros, formação escolar, cultura, religião, posicionamento político etc. conviver com dignidade.

A dignidade por sua vez significa poder estar no mundo autonomamente sendo capaz de gerir seu próprio destino, de viver os afetos, a solidariedade, a política, o trabalho, o lazer, o lar, a educação, com saúde, segurança, e sobretudo respeito à sua condição de cidadão.

E nesse sentido se percebeu que desde o seu início os direitos humanos se revestiram de um caráter de conquista para uns e consentimento para outros. Significa que conscientemente um grupo hegemônico elaborou um discurso pensado sobre a necessidade de se construir uma estrutura doméstica social entre o povo e o Estado e depois externa entre os Estados para garantir a convivência pacífica, entendendo-se nessa convivência a certeza de agir conforme os interesses sobretudo, igualdade e liberdade para acessar a propriedade.

Ao longo da construção e consolidação dos Direitos Humanos foi possível perceber suas características fundamentais enquanto constructo social, são sócio históricos na medida em que estão em permanente construção correspondendo sempre às novas demandas por direitos de cada tempo e espaço, assim é que já se encontram na quarta geração ou dimensão, sempre como um continuum, conforme cada grupo social envolve novos atores, novos grupos de interesses, novas sistematizações.

Ainda assim, o que se percebe é que alguns grupos menos mobilizados, mais fragilizados, excluídos, carentes de tutela permanecem à margem das lutas, das mobilizações, das sistematizações de suas necessidades colocadas em evidência por alguém sensível às suas necessidades concretas.

Nessa perspectiva de demanda por direitos humanos nota-se que alguns grupos a encaminham pela via da tutela de um lado ou pela via da ilegalidade e do protesto de outro.

Por sua vez, o que se percebe do estudo da atual conjuntura mundial em torno da consolidação dos direitos humanos numa dimensão mundial é o estabelecimento de uma ofensiva coletiva para que demandas universais de direitos Humanos se efetivem concentrando-as estrategicamente em torno de oito objetivos que diem respeito à Redução da Pobreza; a universalização do ensino básico universal; as medidas que garantam a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres; a redução da mortalidade infantil; a melhoria da saúde materna; o Combate ao HIV/Aids, à malária e outras doenças; a garantia da sustentabilidade ambiental e o Estabelecimento de uma Parceria Mundial para o Desenvolvimento. (ONU: 2000).

Nesse escopo de atingir tais objetivos cada nação membro da ONU e signatária da declaração de desenvolvimento do milênio e seus oito objetivos o Brasil tem se revelado promissor a contar pelos resultados alcançados, medidas como o fortalecimento da Secretaria de Governo de Direitos Humanos a ampla discussão e a implementação de um Plano Nacional de Direitos Humanos já na sua 3 edição o PNDH- 3 e a partir desse o Plano nacional de educação em Direitos Humanos são exemplos concretos do compromisso do Governo brasileiro em otimizar, efetivar e alcançar os objetivos dentro do prazo previsto de 2015.

Interessa sobretudo, para o objetivo desse estudo a política adotada pelo governo em promover a educação em direitos humanos. Entende-se que de fato somente pela via da educação o acesso aos direitos humanos deixará de transitar pela tutela, pela concessão, ou pela violência e ilegalidade para tornar-se estratégia permanente dos cidadãos para garantir a sua dignidade de maneira emancipada e autônoma como pressupõe a condição de cidadão na democracia.

Nesse sentido a educação em direitos humanos deve ser construída tendo como diretriz curricular a construção da autonomia como propõe Faleiros (2010) visando cada uma das vias de convivência e de estar no mundo consigo e com os outros de forma que cada campo em que o sujeito transita possa deter o controle de sua trajetória, como descreveu o autor ao se referir ao fortalecimento da autonomia que implica o poder viver para si no controle das próprias forças, e de acordo com as próprias referências. Isso porque o desenvolvimento da autonomia corresponde a um processo de aprendizagem, de exercício de um saber que resulta da negação da tutela e da subalternidade pela mediação da afirmação da própria palavra e da construção das decisões sobre seu próprio destino.

A autonomia que a educação em direitos humanos deve almejar se refere à capacidade do sujeito de tomar as decisões sobre seu próprio destino, e mesmo sobre seu próprio corpo, o que na atual situação para as pessoas subalternizadas, fragilizadas, que trazem a marca da exclusão se realiza numa condição de limitação pelas relações de classe, de raça, de gênero, de socialidade local.

Relações que nesse contexto de exclusão se revelam como relações contraditórias, de poder e poderes que aumentam ou diminuem no enfrentamento de forças, tanto pela expressão e manifestação dos desacordos, dos não ditos, dos recalques, dos incômodos, dos questionamentos, como pela organização e pelo reconhecimento do campo da negociação, isto é, dos conflitos e consensos possíveis.

Percebe-se que todos os sujeitos podem aprender a viver com autonomia sem demandar ações de tutela, políticas consentidas, os movimentos sociais ao longo das lutas por direitos humanos revelaram a ampliação desses direitos, revelaram conquistas irrevogáveis, porém ainda se convive com grupos que permanecem à margem desses acessos.

A contribuição desse estudo está justamente em demonstrar que para esses grupos como os que estão em presença no universo carcerário a demanda em relação aos direitos humanos inicia pela carência de educação para essa lógica da vida em sociedade. Uma educação que o ensino formal e as agências do Estado, as organizações civis, os meios de comunicação, etc, não conseguiram universalizar mantendo assim esses sujeitos à margem dos acessos.

Tal processo formativo, no caso específico dos sujeitos que compõem o universo carcerário pode ser realizado pela própria estrutura estatal, no caso dos custodiados a educação em direitos humanos pode fazer parte da diretriz curricular dos projetos político-pedagógicos, mas, condicionado à superação da retórica conceitual para avançar para uma perspectiva de prática de direitos, no que se refere aos visitantes também esse processo educativo pode se realizar pela via da Educação a Distância - EAD, pelos canais de comunicação e agências próprias da Administração Penitenciária, estreitando as relações e principalmente fomentando o papel formador que deve assumir o sistema penal em detrimento do papel tutelador e repressor que marca contraditoriamente as suas práticas.

## 6. REFERÊNCIAS

- ALVES, J. A. Lindgren. **Os Direitos Humanos na Pós Modernidade**. São Paulo – SP. Perspectiva, 2005.
- ARENDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. Trad. Mauro W. Barbosa. 7ª ed. São Paulo. Perspectiva, 2011.
- BENEVIDES, Maria Victoria. **Educação em Direitos Humanos**: de que se trata? Disponível em: [http://www.hottopos.com/convenit6/victoria.htm#\\_ftn2](http://www.hottopos.com/convenit6/victoria.htm#_ftn2), Acesso em: 03/11/2013.
- BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 9 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, pgs. 26/30/32.
- BOBBIO, Norberto. **Dicionário de Política**. 13ª ed. Brasília – DF. UNB. 2007. págs. 353-355.
- BRASIL - Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. – Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007. 76 p.
- BRASIL - Conselho Nacional de Educação - CNE, **Texto orientador para as diretrizes de educação em direitos humanos**. Brasília – DF. 2011.
- BRASIL. Constituição do (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de out. 1988. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, em 05 de out. de 1988.
- BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PnDH-3)**. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Rev. e atual. Brasília. 2010
- CANDAUI, Vera Maria. **Educar em Direitos humanos**: construir democracia. 2. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.
- CLAUDE, Richard P. **Educação em Direitos Humanos para o Século XXI**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência, 2007.
- CULLETON, Alfredo. **Curso de Direitos Humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009.
- DIAS. Clarica. **Educação em Direitos Humanos como estratégia para o desenvolvimento**. Org. Schilling, F. Direitos Humanos e Educação: Outras palavras, outras práticas. Cortez. São Paulo – SP. 2011.
- DUARTE, Sandra Marcia Duarte. **Trabalho, Educação e Execução Penal: Os Dilemas de uma Mudança Paradigmática da Pedagogia no Cárcere**. Disponível em [www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/1054-4.pdf](http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/1054-4.pdf). Acesso em 10/11/2013.
- ISHAY, Micheline R. **Direitos Humanos**: uma antologia – principais escritos Políticos, Ensaio, Discursos documentos desde a Bíblia até o presente. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência, 2006.

JELIN, Elizabeth. HERSHBRG, Eric. **Construindo a democracia: Direitos Humanos, Cidadania e Sociedade na América Latina**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência, 2006.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos Humanos**.

MARX, Karl. **A Questão Judaica**. Trad. Silvio Donizete Chagas. São Paulo: Centauro, 2005.

MEINTJES, Garth. **Educação em direitos humanos para o pleno exercício da cidadania: repercussões na pedagogia**. Org. Schilling, F. Direitos Humanos e Educação: Outras palavras, outras práticas. Cortez. São Paulo – SP. 2011.

MIRANDA, Nilmário. **Por que Direitos Humanos**. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

OLIVEIRA, Graziela de. **Dignidade e Direitos Humanos**. Curitiba: Ed. UFPR, 2003.

ONU - **Cumprir a promessa: um balanço prospectivo tendo em vista promover um programa de ação concertado para a realização dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio até 2015**. Assembleia Geral. Fevereiro de 2010. Sexagésima quarta sessão.

ONU - **Nações Unidas: Declaração do Milênio**. Cimeira do Milênio Nova Iorque, 6-8 de Setembro de 2000. Resolução A/RES/55/2 8 de Setembro de 2000.

ONU - **Objetivos do Milênio avançam mais do que o previsto e mais metas devem ser alcançadas até 2015**. Organização Das nações Unidas. ONU - 01 de julho de 2013. <http://www.onu.org.br/objetivos-do-milenio-avancam-mais-do-que-o-previsto-e-mais-metas-devem-ser-alcancadas-ate-2015-diz-onu/> . Acesso em 10/11/2013.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Histórico da Entidade**. <http://www.onu.org.br/conheca-a-onu/a-historia-da-organizacao/> acesso em 01/22/2013

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos** de 10 de dez. de 1948 proclamada pela resolução 217 A (III). Disponível em [http://www.pnud.org.br/popup/download.php?id\\_arquivo=1](http://www.pnud.org.br/popup/download.php?id_arquivo=1) acesso em 03/11/2013.

ONU. **Objetivos de Desenvolvimento do Milênio**. Disponível em <http://www.pnud.org.br/odm/> acesso em 03/11/2013.

PNUD. **Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento**. Disponível em <http://www.pnud.org.br> acesso em 01/11/2013

SCHILLING, Flávia. **Direitos Humanos e Educação: outras palavras, outras práticas**. 2. ed. São Paulo – SP. Cortez, 2011.

TEIXEIRA, Beatriz. **Escola para os Direitos Humanos de Democracia**. Org. SCHILLING, F. Direitos Humanos e Educação: Outras palavras, outras práticas. Cortez. São Paulo – SP. 2011.